

Laraná, decretou e em decreto municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em firmar convenio com o Departamento de Edificações e Obras Especiais, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, na importância de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), que será pago por aquele Departamento a esta Prefeitura Municipal para execução da construção do prédio para o Grupo Escolar de Vila Timonard neste Município, de acordo com o projeto e especificações fornecidos por aquela repartição.

Artº 2º - Caso sejam dispendidas com a execução daquela obra, importância superior a constante do artigo anterior, até Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), será paga pelo Departamento de Edificações e Obras Especiais, e ainda no caso de exceder dessas importâncias, deverá ser custeada pela Prefeitura Municipal.

Orçamento Único - Para atender as despesas com o excoço das quotas importâncias, se houver, fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito especial necessário.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de junho de 1965

Osório A. Gomes

Prefeito Municipal
Gestor Municipal
Secretário

Lei nº 11/65.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Par

rança, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em autorizar proceder os estudos necessários, para recuperação do Serviço de Esgoto e Fossa Sêptica desta Cidade.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em desapropriar, se for o caso, o terreno necessário para esse fim.

Artº 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito especial necessário, para execução desta obra.

Artº 4º - Os recursos para atender as despesas anuais da presente Lei, serão usados o excedente de dotações orçamentárias que se verificarem no exercício deste ano.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 16 de junho de 1965

Atendo ex.amparo

Prefeito Municipal

Custódia

Secretário

Lei nº 12/65. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício, créditos especiais na importância de R\$ 500.000 (quinhentas mil unidades), para pagamento atrasados da Prefeitura Municipal, sendo R\$ 285.130 (duzentos e oitenta e cinco, cento e trinta unidades),